

PROJETO DE LEI Nº 21/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020

Autoriza a abertura de novo elemento de despesa no orçamento vigente e dá outras providências.

(de autoria do Executivo Municipal)

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a abertura de novo elemento de despesa no orçamento vigente, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Órgão:	01	Gabinete do Prefeito
Unidade:	1	Gabinete e suas Dependências
Natureza:	3.3.90.41	Contribuições
Função:	4	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	11	Planejamento Governamental
Projeto:	2001	Manutenção e Execução de Ações do Gabinete
Fonte de Recurso	1	Tesouro
Código de Aplicação	100.000	Geral

Art. 2º. O crédito de que trata esta Lei será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro registrado no exercício anterior.

Art. 3º. Os elementos de despesas criados por esta Lei alteram a LOA, sendo incluídos na programação das ações contidas na LDO do exercício corrente e no PPA vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 30 de junho de 2020.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Estância de Campos do Jordão, 30 de junho de 2020.

Ofício GP nº 439/2020
Ref.: **Projeto de Lei Ordinária nº 10/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 10, de 30 de junho de 2020 que **“Autoriza a abertura de novo elemento de despesa no orçamento vigente e dá outras providências”**, o que faço com arrimo nos artigos 44, inciso III e 46, da Lei Orgânica do Município.

Após, análise do orçamento vigente, constatou a Secretaria de Finanças a necessidade de criação de novo elemento de despesa para correta apropriação de pagamentos futuros, realizados a título de convênios.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente projeto tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Filipe Costa Cintra
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão – SP.
Nesta